

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia

## RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA Nº 01/2025

Estabelece normas para credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia.

**Art. 1º** - Para exercer atividades de ensino, coorientação e/ou orientação de pós-graduandos na UENF, o docente deverá estar devidamente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia.

**Art. 2º** - Professores vinculados ou não à UENF poderão ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia, observadas as Normas Gerais da Pós-graduação *stricto sensu* da UENF em vigor e os critérios e diretrizes de avaliação estabelecidos pela CAPES, classificados em três níveis:

**I** - Docentes Permanentes, que integram o núcleo principal do Programa, representando no mínimo 70% do corpo docente, conforme declarado anualmente pelo PGBB na Plataforma Sucupira, em consonância com as normativas e diretrizes vigentes do Comitê de Avaliação da CAPES na área de Ciências Biológicas I;

**II** - Docentes Visitantes;

**III** - Docentes Colaboradores, representando no máximo de 30% dos docentes do Programa.

**Art. 3º** - Para fins de credenciamento, o docente deverá apresentar à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) uma carta de aceite emitida por um dos laboratórios vinculados à UENF, na qual conste a(s) linha(s) de pesquisa à(s)

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia

qual(is) pretende se vincular. A CCP avaliará o nível de credenciamento do docente conforme os documentos comprobatórios enviados.

**Parágrafo Único** - A avaliação da Comissão Coordenadora do Programa considerará o perfil do docente, a aderência aos objetivos do Programa e a contribuição potencial para a evolução do Programa.

**Art. 4º** - Para ser credenciado como Docente Permanente, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- I - desenvolver atividades regulares na Graduação, Pós-Graduação e Extensão;
- II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro da equipe ou coordenador, nas linhas de pesquisa do Programa;
- III - ministrar disciplinas, pelo menos uma vez por ano;
- IV - participar de bancas examinadoras;
- V - participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
- VI - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado no Programa, sendo recomendada a orientação de discentes de Graduação;
- VII - apresentar produção bibliográfica e técnica compatíveis com as diretrizes e normas do Comitê de Avaliação da CAPES em Ciências Biológicas I.
  - a) apresentar produção bibliográfica na área de avaliação do PPG sendo, no último ciclo avaliativo da CAPES, pelo menos 04 (quatro) publicações em periódicos indexados com percentil no Web of Science ou Scopus (o maior entre os dois)

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia

maior ou igual a 50%, e sendo pelo menos uma publicação como autor correspondente;

- b) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica com discente;
- c) no caso de docentes recém-contratados nos últimos 04 (quatro) anos não será exigida a produção com discente e como autor correspondente;
- d) no caso de docentes não credenciados no último ciclo avaliativo da CAPES, não será exigida a produção com discente;
- e) no caso de docentes que se tornaram mães no último ciclo avaliativo da CAPES, será acrescido 01 (um) ano no período de avaliação da produtividade.

**VIII** - Ter o currículo Lattes atualizado há pelo menos 30 dias no momento do pedido de credenciamento.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento total dos critérios poderá ser reavaliado pela Comissão Coordenadora do Programa PGBB, mediante justificativa apresentada pelo professor considerando as diretrizes vigentes do comitê de avaliação da CAPES em Ciências Biológicas I.

**Art. 5º** - Para ser credenciado como Docente Visitante, o professor deverá atender os seguintes critérios:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III - participar de bancas examinadoras;

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia

**IV-** participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

**V-** orientar discentes de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa.

**Parágrafo Único** - A atuação de professores visitantes no Programa deverá ser devidamente formalizada, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou termo de concessão de bolsa, definindo-se, nessa formalização, o período e as atividades que serão desenvolvidas por esses no PGBB.

**Art. 6º** - Para ser credenciado como Docente Colaborador, o professor deverá atender os seguintes critérios:

**I** - desenvolver atividades regulares na Graduação, Pós-Graduação e Extensão;

**II** - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;

**III** - ministrar disciplinas;

**IV-** participar de bancas examinadoras;

**V** - participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

**VI** - apresentar produção bibliográfica na área de avaliação do PPG sendo, no último ciclo avaliativo da CAPES, pelo menos 02 (duas) publicações em periódicos indexados com percentil no Web of Science ou Scopus (o maior entre os dois) maior ou igual a 50%:

**a)** No caso de docentes que se tornaram mães no último ciclo avaliativo da CAPES, será acrescido 01 (um) ano no período de avaliação da produtividade.

**VII - Orientar discentes em projetos específicos.**

**§ 1º** - Professores credenciados como docente Colaborador poderão orientar no máximo 02 (dois) estudantes de mestrado ao mesmo tempo;

**§ 2º** - Professores credenciados como Docente Colaborador poderão orientar 01 (um) estudante de doutorado desde que este tenha como coorientador um Docente Permanente do programa.

**Art. 7º** - O processo de credenciamento de novos professores para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia será feito em fluxo contínuo tanto para professores vinculados à UENF quanto de outras instituições, resguardada a estabilidade do corpo docente ao longo do ciclo avaliativo da CAPES.

**Art. 8º** - Os critérios para renovação do credenciamento (recredenciamento) se aplicam a todos os docentes vinculados ao PGBB no último ciclo de avaliação, mediante análise dos dados curriculares e da ficha de credenciamento disponibilizada no site do PGBB, a cada ciclo avaliativo da CAPES.

**I** - os critérios de produção bibliográfica para recredenciamento são os mesmos aplicados ao credenciamento de Docentes Permanentes ou Colaboradores, acrescidos da necessidade de publicações com discentes do PGBB:

**a)** será exigido, no mínimo, um artigo com discente ou egresso (são considerados egressos os discentes com até 05 (cinco) anos após a titulação) a cada 02 (duas) orientações concluídas, publicado em periódico indexado no último ciclo avaliativo da CAPES com percentil final no Web of Science ou Scopus (o maior entre os dois) maior ou igual a 50%;

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia

**b)** caso o docente tenha sido credenciado no PGBB após o primeiro ano do último ciclo avaliativo, será analisada a sua produção no tempo equivalente ao período em que esteve credenciado no Programa.

**Art. 9º** - O credenciamento do professor junto ao Programa PGBB terá validade de período do ciclo avaliativo da CAPES.

**Art. 10** - Para pleitear a vaga no processo seletivo para mestrado e doutorado no programa, o docente deve atender os critérios de cada nível de credenciamento e considerando a produção nos últimos 04 (quatro) anos.

**Art. 11** - Essa resolução entra em vigor após a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UENF, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia em 08 de setembro de 2025 e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF em 17 de setembro de 2025.